



63	SÃO PAULO/SP (JAGUARÉ)	Avenida Torres de Oliveira, nº 330, Jaguaré, São Paulo - São Paulo - CEP 05.347-020
64	SÃO PAULO/SP (PARQUE SÃO JORGE)	Campus Tatuapé, Rua Antônio de Macedo, nº 505, Parque São Jorge, São Paulo - São Paulo - CEP 03.087-010
65	SÃO PAULO/SP (VILA CLEMEN-TINO)	Rua Doutor Bacelar, nº 1212, Vila Clementino, São Paulo - São Paulo - CEP 04.026-002
66	SÃO PAULO/SP (VILA GUILHER-ME)	Rua Amazonas da Silva, nº 737, Vila Guilherme, São Paulo - São Paulo - CEP 02.051-001
67	SOROCABA/SP	Avenida Independência, nº 412, Sorocaba - São Paulo - CEP 18.087-101
68	TAGUATINGA/DF (ÁGUAS CLA-RAS)	Avenida Pau Brasil, s/n, Lote 2, Águas Claras, Taguatinga - Distrito Federal - CEP 71.926-000
69	TAUBATÉ/SP	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté - São Paulo - CEP 12.062-100
70	VITÓRIA/ES	Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1800, Barro Vermelho, Vitória - Espírito Santo - CEP 29.045-400

PORTARIA Nº 669, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 57/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201114342, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Dom Bosco - FDB, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1172, Bairro Lindóia, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Dom Bosco Ensino Superior Ltda., situada na Rua Paulo Martins, nº 298, no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Polo	Endereço
Faculdade Dom Bosco	Rua Paulo Martins, nº 314, Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná
Polo Atibaia	Rua Napoleão Ferro, nº 352, Bairro Alvinópolis, Município de Atibaia, Estado de São Paulo
Polo Brasília	QNM 20 Conjunto O Lote 28, Ceilândia Norte, Distrito Federal

PORTARIA Nº 671, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 54/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201000025, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás, situada na Avenida Independência, nº 1.002, bairro Setor Leste Vila Nova, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de Goiás, código 2612, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, no município de Goiânia/GO.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 672, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 129/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201209635, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário de Araraquara - UNIARA, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, bairro Centro, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, mantido pela Associação São Bento de Ensino, com sede no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Polo de Estância	Praça Jackson De Figueiredo, nº 13, Bairro Centro, Município de Estância, Estado de Sergipe
Polo de Guaratinguetá	Rua Paissandu, nº 181, Bairro Centro, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo
Polo de Votuporanga	Rua Amapá, - de 3000/3001 ao fim, nº 3.343, Bairro Santa Luzia, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo
Polo Goiânia	Avenida T-9 Com Rua Amélio, nº 110, Bairro Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás
Polo Imbaú	Rua Polibio Meira Cotrin, nº 30, Bairro Bela Vista, Município de Imbaú, Estado do Paraná
Polo João Pessoa	Avenida Almirante Barroso, nº 750, Bairro Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba
Polo Pinhalzinho	Avenida Brasília, nº 625, Bairro Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina
Polo Recife	Rua Gregório Júnior, nº 261, Bairro Cordeiro, Município de Recife, Estado de Pernambuco

PORTARIA Nº 670, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 131/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117599, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Nordeste para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Antonio Gomes Guimarães, prédio, nº 150, bairro Dunas, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Polo	Endereço
North Shopping (1046258) - Unidade Acadêmica - Polo EAD	Avenida Bezerra de Menezes, nº 2450, bairro São Gerardo, Fortaleza/Ceará
Polo Paralela (1056153)	Avenida Luís Viana Filho, nº 3172, bairro Paralela, Salvador/Bahia
Polo Rio Vermelho (1056905)	Rua Theodomiro Batista, Morro das Vivendas, nº 422, bairro Rio Vermelho, Salvador/Bahia
Polo São Luís (1056195)	Avenida dos Holandeses, quadra 31, nº 10, bairro Calhau, São Luís/Maranhão

PORTARIA Nº 673, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 103/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304585, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas do Brasil - FACBRASIL, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de agosto de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 231/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Saberes, com sede na Avenida Cezar Helal, nº 1180, Bairro Praia do Suá, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Saberes Instituto de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073034.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 281, de 2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa pela Portaria SERES nº 174, de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2013, que reduziu, quando da autorização do curso, de duzentos e quarenta para cem vagas de ingresso anuais do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, localizada na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. - ADEA, conforme consta do Processo nº 23001.000082/2013-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 54/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás, situada na Avenida Independência, nº 1.002, bairro Setor Leste Vila Nova, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de Goiás, código 2612, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, no município de Goiânia/GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201000025.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 129/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do Centro Universitário de Araraquara - UNIARA, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, bairro Centro, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201209635.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 103/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento das Faculdades Integradas do Brasil - FACBRASIL, para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EAD), com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, onde se encontra o polo de apoio presencial, a partir da oferta do curso de bacharelado em Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º, do art. 10, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede das Faculdades Integradas do Brasil - FACBRASIL, onde se encontra o polo de apoio presencial. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento, em atenção às normas vigentes, conforme consta do processo e-MEC nº 201304585.